

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH VERTENTES DO RIO GRANDE Nº02, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande.

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece as disposições de funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2.

**Art. 2º** O Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2, fica organizado na forma especificada neste Regimento Interno, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 41.578, de 8 de março de 2001, Decreto nº 44.690, de 26 de dezembro de 2007, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla GD2 equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande.

**Art. 3º** O Comitê é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos, Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2.

Parágrafo único. São 35(Trinta e Cinco) Municípios participantes do CBH GD2, a saber: Alfredo Vasconcelos; Antônio Carlos; Barbacena; Barroso; Bom Sucesso; Carandaí; Carmo da Cachoeira; Casa Grande; Conceição da Barra de Minas; Coronel Xavier Chaves; Dores de Campos; Ibertioga; Ibituruna; Ijaci; Ingaí; Lagoa Dourada; Lavras; Nazareno; Nepomuceno; Oliveira; Prados; Resende Costa; Ressaquinha; Ribeirão Vermelho; Ritápolis; Santa Cruz de Minas; Santa Rita do Ibitipoca; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; São Bento Abade; São Francisco de Paula; São João Del Rei; São Tiago; Tiradentes; Três Pontas.

**Art. 4º** Art. 4º A sede do CBH GD2 será o município de São João Del Rei e coincidirá com a de sua Secretaria-Executiva e/ou Presidência, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

**Parágrafo único.** Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH Vertentes do Rio Grande desenvolverá suas ações com bases nos



fundamentos da Lei Federal nº. 9.433/97 e Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

### CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

### **Art. 5°** O CBH-GD2 tem por finalidade:

I – promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, em consonância com a gestão ambiental, considerando a totalidade da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande GD2, como unidade de planejamento e gestão;

II – articular a integração da gestão dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos, no âmbito da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande.

#### CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

- **Art. 6º** O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:
- I promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;
- II arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande - GD2 e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- IV aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;
- V aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH N.°31, de 26 de agosto de 2009;
- VI estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;



VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos:

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV – aprovar a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVI – aprovar programas e projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande;

XVII – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;



- XVIII criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- XIX exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as Portarias do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.
- § 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.
- § **2º** A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2 deverá ser aprovada pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar-se-á após audiência pública.
- § **3º** Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2;
- § **4º** Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar os quesitos discriminados no art. 4º, da DN CERH nº 31/2009, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- § **5º** O Comitê poderá apoiar, ouvindo o plenário, as ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não-governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia.

### CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei Estadual nº 13.199/99, dos seguintes representantes:
- I 06 (seis) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pela direção dos órgãos e entidades indicados pelo Governo do Estado;



- II 06 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos dos Municípios que compõem o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do *Rio Grande*;
- III 06 (seis) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:
- a- abastecimento urbano;
- b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c- irrigação e uso agropecuário;
- d- hidroeletricidade;
- e- hidroviário;
- f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos.
- IV 06 (seis) representantes titulares de entidades da organização civil, legalmente constituídas, com ação comprovada na área territorial da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande, voltada à proteção do meio ambiente ou gestão de recursos hídricos.
- § 1º A participação no Comitê é conferida aos membros eleitos ou indicados dos segmentos do Poder Público Estadual, dos Municípios, dos usuários e das organizações civis, que indicarão as pessoas físicas que os representarão.
- § **2º** O processo de eleição será conduzido pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes do Comitê eleitos em plenária.
- § **3º** Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.
- § **4º** Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto.
- § **5º** Os usuários elegerão os seus representantes como membros no Comitê dentre os habilitados no processo eleitoral, em conformidade com o setor a que pertençam.
- § **6**° Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- **Art. 8º** Compete aos conselheiros do Comitê:
- I comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais,



transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater e votar as matérias em discussão;

 III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

 IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê;

IX - votar.

- **Art. 9º** Cada mandato do Comitê terá a duração de 04 (quatro) anos compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.
- **Art. 10** Os representantes, titular e respectivo suplente, que faltarem simultaneamente a duas reuniões plenárias consecutivas ou três alternadas, sem justificativa aceita pelo Plenário, serão substituídos mediante aprovação da plenária.
- **§1º** No caso de ausência do titular e suplente, o titular poderá encaminhar representante munido de procuração específica para a referida reunião, sendo considerado o voto da Instituição.
- **§2º** As procurações a que se refere o parágrafo anterior somente serão aceitas em até no máximo 50% das reuniões ordinárias anuais.
- § **3**° Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.
- § **4**° Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.
- § **5**° Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme disposto no parágrafo único do artigo 15, do Decreto Estadual n.º 41.578/2001, com redação dada pelo Decreto nº 44.428/2006.



### CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

- **Art. 11** O Comitê tem a seguinte estrutura:
- I Plenária;
- II Diretoria:
- III Secretaria Executiva;
- IV Câmaras Técnicas.
- **Art. 12** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um 1° e 2° Secretários Executivos eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê.
- § **1**° A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2, deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.
- § **2º** Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se procurando o consenso para comporem chapa única, que conterá a indicação dos nomes dos candidatos que pretendem ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários Executivos.
- § **3º** Não havendo consenso, todos os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria.
- § **4º** As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de gestão com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 15 (quinze) dias antecedentes à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.
- § **5º** Havendo consenso, a votação será aberta com votos nominais, por aclamação. Havendo disputa, a votação será direta, mediante a distribuição de cédulas para cada membro do Comitê, contendo seu nome, instituição e segmento representados, e indicando os planos de gestão e os candidatos das chapas concorrentes.
- § **6º** Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver 50 % (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.



- § **7º** Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.
- § 8º Caso algum membro da diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto ao plenário.
- § **9°** Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, e do 1° e 2° Secretários Executivos serão coincidentes e respeitarão o prazo definido nesse regimento interno.
- § **10** Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 50% mais um dos votos dos membros dos CBH GD2, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.
- **Art. 13** Nos casos de ausência ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento deste, por um dos secretários Executivos presentes.

### Seção I - Do Plenário

- **Art. 14** O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento Interno.
- **Art. 15** Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação oficial da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

### Seção II - Da Diretoria

- **Art. 16** O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito na forma prevista neste Regimento Interno e normas complementares aprovadas pelo plenário.
- § 1° O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez em quaisquer das funções da diretoria.
- § 2º Para os efeitos do parágrafo anterior somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

#### **Art. 17** Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões do Plenário;



II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, oficios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações do Plenário;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI – designar relatores para assuntos específicos;

VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001;

IX – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, os recursos contra decisões do Plenário interpostos no prazo previsto neste Regimento;

X – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI – constituir grupos de trabalho;

XII – propor ao Plenário a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII - elaborar e submeter à aprovação do Plenário o calendário de atividades;

XIV – promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XV – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

XVI – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes ou credenciados, referidos no inciso anterior, no Plenário, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

XVII - delegar atribuições de sua competência;



XVIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

**Art. 18** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

#### Seção III - Da Secretaria-Executiva

- **Art. 19** A Secretaria Executiva será composta por 1° e 2° Secretários Executivos.
- **Art. 20** Compete ao 1º Secretário Executivo coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.
- **Art. 21 -** Compete ao 2º Secretário Executivo colaborar com o 1º Secretário Executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH Vertentes do Rio Grande, e substituí-lo em seus impedimentos.

### **Art. 22** – Compete a Secretaria-Executiva:

- I coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva e desempenhar funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.
- II secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;
- III encaminhar deliberações, sugestões e propostas do Comitê;
- IV coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;
- V acompanhar a organização de audiências públicas;
- VI realizar a divulgação dos atos do comitê;
- VII encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência.
- VIII desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e pelo Plenário.



#### CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

#### **Art. 23** O Plenário do CBH GD2 reunir-se-á:

- I ordinariamente, na última semana de cada bimestre, em convocação com antecedência de, pelo menos, 10(dez) dias;
- II extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- **Parágrafo único** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê e deverá conter:
- I a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;
- III cópia das atas que serão submetidas à aprovação.
- **Art. 24** O Plenário do CBH Vertentes do Rio Grande- GD2 reunir-se-á em sessão pública, com quorum de instalação correspondente à presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.
- § 1º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.
- § **2º** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados pelo Presidente.
- § 3º As votações serão abertas e nominais, por deliberação do Plenário.
- § **4º** Qualquer membro do Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande-GD2, poderá abster-se de votar.
- § **5º** Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.
- **Art. 25** As reuniões terão sua pauta preparada pelo 1º Secretário Executivo e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:
- I abertura da sessão e verificação de quorum;



- II leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV relato, pelo 1º Secretário, dos assuntos a deliberar;
- V discussões, votações e deliberações;
- VI assuntos gerais;
- VII encerramento.
- § **1º** A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro do Comitê, mediante aprovação do Plenário.
- § 2º Será permitida a inversão de pauta, a critério do Plenário.
- Art. 26 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao Secretário Executivo, quando for o caso, que se manifestará sobre a mesma;
- II terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos deste Regimento Interno;
- III encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação, quando for o caso.
- **Art. 27** São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento Interno, na sua aplicação.
- § **1º** A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.
- § **2º** Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.
- § **3º** Não se poderá interromper orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.
- § **4º** A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida por seu Presidente ouvindo o Plenário, se for o caso.
- **Art. 28** Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.



**Parágrafo único.** Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

- **Art. 29** É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.
- § 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.
- § **2º** A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Secretaria Executiva acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e reapresentada na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Comitê.
- § **3º** O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.
- **Art. 30** As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário-executivo, após aprovação do Plenário, divulgadas dentre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês.
- **Art. 31** O membro do CBH GD2 estará impedido de atuar nas reuniões sempre que:
- I tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;
- II tenha cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau que tenha interesse na matéria;
- III esteja em litígio judicial ou administrativo com demanda que envolva a matéria objeto de votação;
- IV esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato à Presidência do Comitê, abstendo-se de votar.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 32** Proposta de modificação do presente Regimento Interno poderá ser feita por qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, a legislação pertinente.
- § 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.



- **§ 2º** Após manifestação do IGAM, as modificações poderão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.
- **Art. 33** Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.
- **Art. 34** A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários Executivos, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.
- **Art. 35** Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.
- **Art. 36** O Presidente eleito para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse do próximo Presidente.
- § 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.
- § **2º** O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.
- **Art. 37** Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.
- **Art. 38** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, "ad referendum" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.
- **Art. 39** Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Local e data

Assinatura do Presidente Sérgio Gustavo Coutinho Grossi